



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Fl. 01

PROJETO DE LEI

Nº. 43/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A realização de eventos em locais públicos, tais como shows, quermesses ou qualquer outros tipos de festas, dependerá sempre de prévia licença da Prefeitura.

ARTIGO 2º - É proibida a realização de eventos desse gênero, com a utilização de aparelhagem de som, em área que integre um raio de 200 (duzentos) metros em torno de hospitais, clínicas e casas de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição de que trata este artigo se estende às escolas durante o horário de aulas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 1989.


OSMAR SAMPAIO DA SILVA

Vereador - Autor

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

75:02

PROJETO DE LEI

Nº. 43/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...

J U S T I F I C A T I V A

A inexistência de uma legislação adequada tem tornado a utilização de ruas e praças públicas, com festas e outros eventos, de forma indisciplinada, um verdadeiro atentado à ordem e ao sossego público.

É indispensável, pois, a sua regulamentação.

Nossa proposta tem por objetivo dar ordem à utilização de logradouros públicos para a realização de eventos do gênero, preservando, inclusive, a tranquilidade tão necessária à hospitais, clínicas, casas de saúde e às escolas.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 1989.

OSMAR SAMPAIO DA SILVA

Vereador - Autor